LEI Nº 1.521, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a desapropriar terrenos e limítrofes a área onde funcionam os órgãos municipais SEMOP E DMER, de diversos proprietários, medindo mais ou menos 4.800,64 quadrados.

Art. 2º. Nas áreas de que trata o artigo primeiro deverá ser construído às expensas do Governo Estadual, um Centro Olímpico.

Parágrafo Único. Após a edificação desta obra, as áreas desapropriadas, bem como aquela onde funcionam a SEMOP e o DMER, poderão ser alienados ao Estado, inclusive por doação.

Art. 3º. Para fazer face ao custeio da presente despesa, fica o Prefeito Municipal autorizado abrir crédito especial até o montante à execução da presente Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de dezembro de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varley de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jádder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO